



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 98, de 25 de agosto de 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóvel de propriedade do Município de Trabiju, através de procedimento licitatório e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, imóvel de propriedade do Município de Trabiju, vinculado a Administração Direta, abaixo especificado:

**I-** Um imóvel urbano, de formato irregular, designado Terreno 1, com frente para a rua Firmino Braga, lado ímpar, situado na cidade de Trabiju, desta Comarca, com área superficial de 6.979,00 m<sup>2</sup> (seis mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: começa na estaca junto à divisa com o imóvel nº 333, da Avenida 27 de Dezembro (matrícula nº 1.637) e a rua Firmino Braga, lado ímpar, seguindo por essa linha numa distância de 12,00 m (doze metros) até o terreno urbano da rua Firmino Braga (matrícula nº 1.775), cuja extremidade deflete à esquerda e segue confrontando por este em 25,00 m (vinte e cinco metros); daí deflete à direita e segue em linha reta numa extensão de 43,50 m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) junto à divisa com o terreno urbano, designado terreno 2 (matrícula nº 18.654), deflete à esquerda e segue confrontando com esta numa distância de 116,68 m (cento e dezesseis metros e sessenta e oito centímetros) até encontrar o terreno de propriedade do Município de Trabiju; deflete à esquerda e segue confrontando com este em curva, numa distância de 55,66 m (cinquenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros) até encontrar com o imóvel nº 333, da Avenida 27 de Dezembro (matrícula nº 1.637); segue confrontando com este em linha reta numa distância de 146,00 m (cento e quarenta e seis metros) até o ponto de início desta descrição. O ponto de início desta descrição dista 193,50 metros da lateral par da Rua José Letízio, a mais próxima; contendo um barracão com a área de 4.911,97 m<sup>2</sup>”.

**II-** O imóvel de que trata o inciso anterior encontra-se descrito na matrícula imobiliária nº 18.653, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP.

**Parágrafo Único:** As benfeitorias existentes e/ou incorporadas ao imóvel, objeto desta Lei, serão parte integrante do procedimento licitatório, devidamente autorizado por esta Lei.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º-** A alienação, para fins de venda do imóvel de que trata o artigo anterior, se processará a partir do correspondente laudo de avaliação para posterior lançamento no edital de licitação pública.

**Parágrafo Único:** O edital de licitação pública disciplinará todas as condições, exigências e demais requisitos necessários à participação dos interessados no procedimento licitatório.

**Art. 3º-** Todas as despesas decorrentes da venda do imóvel, imprescindível à transferência da propriedade, serão suportadas pelo adquirente.

**Art. 4º-** Para fins de atendimento aos artigos 87 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, fica o imóvel objeto desta Lei desafetado de sua primitiva condição, passando para a categoria dos bens disponíveis e, portanto, suscetíveis à venda.

**Art. 5º-** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Revogam-se às disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Complementar Municipal nº 96/2017.

Trabiju, 25 de agosto de 2.017.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária